



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE nº 084/2025

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALTERAR LEI MUNICIPAL N° 1.718/2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 084/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a alteração da Lei Municipal nº 1.718/2002.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDONHAPARECER

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no Art. 30, inciso I, que é competência privativa do Prefeito Municipal **legislar sobre assunto de interesse local**.

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na constituição, lhe foi conferido poderes administrativos. Dentro os Poderes inerentes a Administração encontra-se o Poder Discricionário, sendo aquele no qual é permitido a Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade.

No caso em apreço, em linhas gerais, observa-se que as alterações propostas na Lei Municipal nº 1.718/2002, versam sobre matéria, como dito, de competência do Município em face do seu interesse e necessidade, não possuindo qualquer óbice para sua aprovação.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonha/RS, 17 de dezembro de 2025.

Renato Luiz Zanatta

Dirceu Domingos Romani

Amarildo Antônio Donida

Sérgio Antônio Fortes da Silva

Idemar Vicente Paludo

Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico